



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1121


Projeto de Lei nº 32/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica revogada em seu inteiro teor a lei nº 120, de 25 de março de 1950.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de outubro de 1974.


~~HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA~~
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 32/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogada em seu inteiro teor a lei nº 120, de 25 de março de 1.950.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de outubro de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

*As Comissões de
Justiça e Finanças
Em 1º/10/74*

*Aprovado em 1º discussões
por unanimidade
Em 22/10/74*

*Aprovado em
2ª discussões
por unanimidade
Em 29/10/74*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Exm^o Sr. Presidente:

Exm^{os} Srs. Vereadores:

A revogação da Lei Municipal nº 120, de 25 de março de 1.950, é medida, nos dias atuais, que se impõe.

Na época em que foi aprovada e promulgada, os seus benefícios se justificavam como ato de previdência social, principalmente considerando-se que o "Posto de Monta" era zona rural.

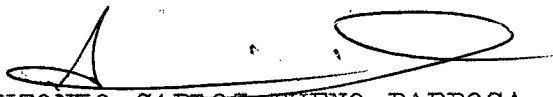
Mas acontece que as próprias administrações - anteriores e sobretudo o Executivo que promulgou a lei, não cuidaram ou executaram o plano de arruamento e loteamento da quela área pertencente ao patrimônio municipal, conforme im - plicitamente é determinado no texto da lei nº 180.

Hoje, a situação se modificou e muito, pois - toda a extensão do "Posto de Monta" é perímetro urbano e para a construção de casa própria contamos com os financiamentos - das Caixas Economicas e do Banco Nacional de Habitação.

Diante do exposto, Sr. Presidente e Srs. Ve - readores, este Executivo propõe a VV. Ex^{as}. a revogação pura e simples de todo o texto dessa lei por não preencher, mais, - as suas finalidades, mormente nos dias atuais.

Para a tramitação deste projeto de lei solici - to regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 1^o de outubro de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 120

Dispõe sôbre arruamento e loteamento de terreno pertencente ao patrimonio imobiliário do município, para construção da casa própria.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA prâmulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a arruar e lotear, uma gléba de terreno de propriedade do patrimônio imobiliário do Município, situado na zona rural, no lugar denominado "Posto de Monta", afim de incrementar a construção da casa própria.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os terrenos configurados na planta anexa a esta lei, a pessoas físicas residentes neste município e não proprietárias de bens imóveis.

Art. 3º - Para a aquisição dos lotes de terrenos terão preferência os servidores municipais, sem distinção de classe ou categoria.

Art. 4º - O pretendente à aquisição do terreno entrará na posse imediata do lote que lhe fôr destinado pelo Prefeito Municipal, independentemente do pagamento de quaisquer emolumentos por ventura devidos ao Município.

Art. 5º - O pretendente à aquisição do terreno receberá a escritura de doação do imóvel, si dentro de um ano a contar da emissão de posse, exigir à Prefeitura Municipal, o "habite-se", da casa de morada que para uso próprio construir.

Art. 6º - Si dentro do prazo acima o pretendente à aquisição do terreno não cumprir a exigência do artigo anterior, perderá não só a posse do imóvel, bem como toda e qualquer benfeitoria que nele haja construído.

Art. 7º - Verificada a exigência contida no artigo 5º e outorgada a escritura de doação, a Prefeitura Municipal isentará o imóvel de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos.

Art. 8º - A alienação do imóvel por parte do proprietário donatário, importa na cessação dos beneficios creados pelo artigo anterior.

Art. 9º - Fica terminantemente vedada a locação ou a cessão da moradia a qualquer titulo, dos imóveis de que trata a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º - Quando a transmissão da propriedade se verificar por falecimento do donatário, os benefícios creados pelo artigo 7º persistirão, si os seus sucessores forem herdeiros necessários.

Art. 11º - A construção das residências obedecerão a um tipo de edificação padrão, cuja planta será fornecida gratuitamente pela Prefeitura.

Art. 12º - A Prefeitura não cobrará emolumento algum que lhe fôr devido, quer para a escolha, aquisição do terreno, aprovação de memorial, fornecimento de plantas, fiscalização da edificação, etc.

Art. 13º - O Executivo Municipal regulamentará o processo para a inscrição dos pretendentes aos terrenos, dentro de 15 dias a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretário Substituto)



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº -----

Visa o Projeto de Lei nº 32/74, de autoria do Executivo Municipal, revogar em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 120, de 25 de março de 1950, que dispõe sobre arreamento e loteamento de terreno pertencente ao patrimônio imobiliário do município, para construção da casa própria.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o projeto em tela, nada tem a objetar - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1974.

Francisco Domingos
Presidente

Adelaide Sundfeld
Relator

Saulo Franco Boerner
Membro